



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 37/2022. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 004/1997. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 37/2022, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 004/1997, com Alterações Posteriores e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 09.08.2022 e, após sua leitura em Plenário na 3ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (11.08.2022), convocada pelo Prefeito Municipal através do Ofício nº 132/2022 – GAB/PMVIVA, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 31/2022, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 37/2022, passaremos à análise da solicitação de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, contida no Ofício nº 132/2022 – GAB/PMVIVA, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### Lei Orgânica Municipal

**Art. 53.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

#### Regimento interno

**Art. 182.** A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 31/2022, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

### 2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que é matéria relativa à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em consonância com o art. 51, § 1º, inciso II, alínea “c”, e art. 73, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

### 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.4 Da alteração na Lei Municipal nº 004/1997

A Lei Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal. Desde o ano de sua sanção, referido diploma legal sofreu diversas alterações, todas com vistas a adequar o texto legal à realidade e necessidade da administração municipal. Assim, temos muitas leis municipais esparsas versando sobre alterações na Lei 004/1997, principalmente no tocante aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, bem como alterações inerentes aos cargos comissionados.

Desta forma, pretende o Exmo. Prefeito Municipal com a apresentação da presente proposição, conforme justificativa exposta na Mensagem nº 34/2022, “manter a padronização do sistema legislativo compilado na matriz, bem como facilitar as buscas de leis e a manutenção de quadros atualizados e sistematizados para melhor manuseio, facilitando os andamentos dos serviços administrativos”.

Assim, o art. 1º do projeto de lei em análise pretende alterar o art. 12 da Lei Municipal nº 004/1997, de modo a inserir dentro dos órgãos de assessoramento da estrutura administrativa da prefeitura municipal a assessoria jurídica, a controladoria e a procuradoria geral, que compõem a assessoria técnica. O dispositivo mencionado ainda atualiza o inciso III do art. 12 da lei municipal, que trata dos órgãos de administração específica, elencando a nomenclatura atual de todas as secretarias municipais.

O art. 2º da proposição, por sua vez, atualiza o Anexo II da Lei Municipal nº 004/1997 com a denominação, quantitativo e remuneração de todos os cargos comissionados existentes na estrutura administrativa da prefeitura municipal.

É importante destacar que as alterações propostas na proposição em análise já foram realizadas através de outras leis municipais e a finalidade principal, portanto, é de atualização e compilação da Lei Municipal nº 004/1997.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, diante legalidade e constitucionalidade, bem como da importância e necessidade da matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 37/2022.

### 3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de agosto de 2022.

---

**RELATOR**

Pelas conclusões:

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

